DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI N° 783/2021
DE 21 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BONUS POR ASSIDUIDADE E DO BÔNUS POR PRODUÇÃO E SATISFAÇÃO DS SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO BÔNUS POR ASSIDUIDADE

Artigo 1°. Ficam instituídos critérios de assiduidade para concessão do bônus criado pela Lei Municipal n° 716/2019, de 03 de dezembro de 2019, destinado aos funcionários públicos municipais do Poder Executivo deste Município de Florínea, a ser concedido até o último dia do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1º. Farão jus ao recebimento os servidores ativos e conselheiros tutelares, que por sua natureza, são equiparados aos servidores ativos, excluindo-se os comissionados e Secretários Municipais.

§ 2º. O bônus de que trata o *caput*, será apurado no período de 01 de janeiro a 30 de novembro do mesmo exercício financeiro que ocorrer a concessão.

§ 3º. O valor básico do bônus será de R$ 300,00 (trezentos reais), reajustáveis anualmente pelo índice inflacionário do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), a ser apurado no período exposto no parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 2°. Será usado como parâmetro de avaliação de mérito para a concessão do bônus tratado neste capítulo, a ASSIDUIDADE, a ser aferida por meio do cartão de ponto e da ficha funcional do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 3°. Fará jus ao recebimento do bônus por assiduidade:

I – o servidor que mantiver notável assiduidade e dedicação durante o período de avaliação, não registrando nenhuma falta injustificada ou afastamento por qualquer natureza.

Artigo 4°. Não fará jus ao recebimento do bônus por assiduidade:

I – O servidor que tiver recebido qualquer penalidade disciplinar, prevista no art. 162 da Lei n° 009\92 de 16 de abril de 1992, durante o exercício auferido.

II – O servidor que mantiver má assiduidade, faltando ao trabalho de forma injustificada, conforme art. 111 da Lei n° 009\92 de 16 de abril de 1992;

III – O servidor que esteve ou esteja durante o período auferido no exercício, em gozo de qualquer tipo de licença prevista na Lei n° 009\92, de 16 de abril de 1992, ressalvando-se:

a) O gozo de férias;

b) Convocação para integrar Tribunal do Júri e outros serviços correlatos obrigatórios por lei;

c) Luto de até 02 (dois) dias, por falecimento de parentes consanguíneos e afins até o quarto grau e até 08 (oito) dias, por falecimento de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau;

d) Licença Prêmio por assiduidade;

e) Licença Maternidade.

IV - Aqueles que se desligarem do serviço público antes de completado o interim do tempo previsto no parágrafo segundo do artigo 1ª da presente Lei.

Artigo 5°. Fará jus a apenas parte do bônus, o servidor que ingressar no serviço público no decorrer do exercício auferido para concessão, ocasião em que será computada apenas a fração de meses correspondente ao seu labor.

Parágrafo único – para aferição de valor mensal do bônus será aplicada a regra de 300/12, ou seja, o resultado de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês.

Artigo 6°. O servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar terá o recebimento da gratificação suspenso, até decisão final irrecorrível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 1°. O servidor que sofrer qualquer penalidade ao término dos procedimentos disciplinares elencados no *caput* deste artigo, não fará jus ao recebimento do bônus.

§ 2°. O servidor que for absolvido nos procedimentos disciplinares elencados no *caput* deste artigo, fará jus ao recebimento do bônus, sem qualquer tipo de prejuízo ou desconto.

CAPÍTULO II

DO BÔNUS POR PRODUÇÃO E SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 7°. Fica instituído o bônus por produção e satisfação dos serviços públicos, destinado aos funcionários públicos municipais do Poder Executivo deste Município de Florínea, a ser concedido até o último dia do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1°. Somente concorrerão ao bônus que se refere o caput deste artigo, os servidores efetivos contemplados com o bônus por assiduidade.

§ 2°. O bônus de que trata o *caput*, será apurado no período de 01 de janeiro a 30 de novembro do mesmo exercício financeiro que ocorrer a concessão.

§ 3°. O valor básico do bônus será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), reajustáveis anualmente pelo índice inflacionário do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), a ser apurado no período exposto no parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 8°. A bonificação de que trata o *caput* do artigo 7° desta Lei, será concedida nas seguintes quantidades:

I – 06 (seis) Bonificações por Produção;

II – 07 (sete) Bonificações por Satisfação dos Serviços Públicos.

Artigo 9°. As quantidades de bonificações expostas no *caput* do artigo 8° respeitarão as seguintes quotas:

§ 1°. Secretaria Municipal de Administração.

I – 01 Bonificação por Produção;

II – 01 Bonificação por Satisfação dos Serviços Públicos.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 2°. Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

I – 01 Bonificação por Produção;

II – 01 Bonificação por Satisfação dos Serviços Públicos.

§ 3°. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

I – 01 Bonificação por Produção;

II – 01 Bonificação por Satisfação dos Serviços Públicos.

§ 4°. Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

I – 01 Bonificação por Produção;

II – 01 Bonificação por Satisfação dos Serviços Públicos.

§ 5°. Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

I – 01 Bonificação por Produção;

II – 01 Bonificação por Satisfação dos Serviços Públicos.

§ 6°. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

I – 01 Bonificação por Produção;

II – 01 Bonificação por Satisfação dos Serviços Públicos.

§ 7°. Conselho Tutelar.

I – 01 Bonificação por Satisfação dos Serviços Públicos.

Artigo 10°. Para aferir o mérito do bônus de produção e satisfação dos serviços públicos, será expedido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até o trigésimo dia do mês de novembro de cada exercício avaliado, lista contendo os nomes de todos os servidores que fizerem jus à concorrência de referido bônus, dentro de suas respectivas Secretarias.

Artigo 11. Será usado como parâmetro para averiguação do mérito para o recebimento do bônus por produção:

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

I – Votação por meio eletrônico, a qual os servidores ativos das respectivas Secretarias terão o direito de votar apenas uma vez em seus pares, sendo permitido apenas um voto por servidor, mediante login e senha.

Artigo 12. Será usado como parâmetro para averiguação do mérito para o recebimento do bônus por satisfação dos serviços públicos:

I – Votação por meio eletrônico, a qual a população em geral, terá o direito de votar nos servidores ativos em suas respectivas Secretarias, sendo facultado apenas um voto por munícipe, mediante login e senha.

Artigo 13. A votação que designará os servidores que receberão o bônus por produção e por satisfação dos serviços públicos terá duração de 05 (cinco) dias.

§ 1°. Findado o período descrito no *caput* deste artigo, proceder-se-á com apuração, momento em que, os (dois) servidores mais votados, farão jus ao recebimento das bonificações.

§ 2°. Se o servidor for eleito em ambas votações, o mesmo fará jus a cumulação das bonificações.

Artigo 14. Ao servidor que, no mesmo exercício, venha conquistar o bônus por assiduidade, mais os bônus de produção e de satisfação dos serviços públicos, será concedido o Título de Servidor do Ano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. O artigo 7°, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 ou em momento anterior, no caso de revogação da Lei Complementar n° 173\2020, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Artigo 16. Os índices de correção de que tratam o §3º, do art. 1º e §3º do art. 7º, somente incidirão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Artigo 17. Excepcionalmente no exercício do corrente ano de 2021, o período de avaliação dar-se-á a partir da data de publicação da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 18. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florínea/SP, 21 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Portarias

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N. 356/2021
De 21 de Junho de 2021.

"*Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, a Sra. **LILIAN COELHO GRANADO,** portadora do RG 26.298.297-3 e CPF/MF 299.741.988-36, Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2012/2017, Período Aquisitivo 10.10.2012 à 09.10.2017, gozando, a partir de 21.06.2021, com término em 20.07.2021, certidão número 10/2021, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 21 de Junho do ano de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N. 357/2021
De 21 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, a Sra. **FERNANDA BOLFARINI JABUR FRANCISCATTE,** portadora do RG 28.000.130-6 e CPF/MF 221.460.318-24, Cargo de **PSICÓLOGA,** Férias de 10 (dez) dias referentes ao período 2012/2017, Período Aquisitivo 01.11.2012 à 31.10.2017, gozando, a partir de 21.06.2021, com término em 30.06.2021, certidão número 13/2021, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 21 de Junho do ano de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N. 358/2021
De 21 de Junho de 2021.

"*Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, a Sra. **MARIA APARECIDA MUNHOZ,** portadora do RG 18.911.328-5 e CPF/MF 063.776.568-07, Cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** Férias de 15 (quinze) dias referentes ao período 2020/2021, Período Aquisitivo 09.06.2020 à 08.06.2021, gozando, a partir de 21.06.2021, com término em 05.07.2021, certidão número 273/2021, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 21 de Junho do ano de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N. 359/2021
De 21 de Junho de 2021.

"*Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, a Sra. **BEATRIZ BELAVENUTI DELANTONIA,** portadora do RG 48.248.620-X e CPF/MF 407.681.628-58, Cargo de **MÉDICA CLÍNICA GERAL,** Férias de 10 (dez) dias referentes ao período 2019/2020, Período Aquisitivo 05.06.2019 à 04.06.2020, gozando, a partir de 21.06.2021, com término em 05.07.2021, certidão número 273/2021, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 21 de Junho do ano de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 099 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

CICLOROTAS - TURISMO

Sugestão rota 1:

BANCO DA TERRA

Distância: 30km
Duração: 2h30
Entrada da Estância Pau D'alho, Cachoeira da Abacaxi, 2,5km de tobogã, Banco da Terra.



Sugestão Rota 2:

IGREJA DO SANTO ANTONIO

Distância: 52 km
Duração: 3h30
Atrativos: Igreja do Santo Antonio, Coqueiral do Ribeiro, mato do bugio, Sitio Manzoni



Sugestão rota 3:

AVENTURA FANTÁSTICA

Distância: 44 km
Duração: 03h

Atrativos: Cachoeira Pedra Amarela, entrada de varias fazendas, Igreja da Água do Barbado, Açude do Barbado



Sugestão Rota 4:

FAZENDA CANAÃ, SKIFIH E IGREJA ÁGUA DA ONÇA

Distância: 30 Km
Duração: 02h30

Atrativos: Capela da Agua da Onça, Pesqueiro Skifish, Rio da Agua da Onça, Fazenda Canaã, Estrada do bambuzal

